



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MAIO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 82/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, a informar nas contas de água, a existência de débito anterior de natureza tributária e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 58/2024, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 70/2024, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui o Dia Municipal “Mães que Oram Pelos Filhos”.

04 – PROJETO DE LEI Nº 71/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de maio de 2024.


Vereador JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	282/23

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2023.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, a informar nas contas de água, a existência de débito anterior de natureza tributária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, autorizado a inserir nas contas de água impressos mensalmente pela Autarquia, a título de informação aos contribuintes, sobre débitos anteriores de natureza tributária, bem como a divulgação referente a disciplinar a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a administração pública municipal (Amistia), quando concedido pela Administração Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de abril de 2023.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	232/23

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no princípio da publicidade (caput art. 37 da CF), a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos débitos junto a Administração Pública nas contas de água do SAMAE além de informações sobre a redução de multas e juros moratórios relativos a débitos com a administração pública municipal (Anistia), quando concedido pela Administração Municipal.

A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes não possuem conhecimento dos débitos, nem tão pouco que se enquadram nos quesitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas prevista para solicitar a isenção.

O referido projeto não terá quaisquer custos adicionais à Administração Municipal através da Autarquia, uma vez que a mensagem informativa constará na própria conta de água.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos membros desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 58/24

PROJETO DE LEI Nº 58, 2024

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

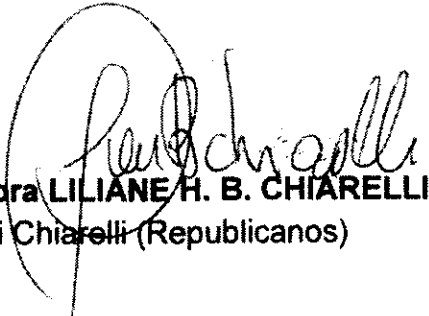
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho, em referência ao Dia Mundial de Combate ao Tráfico Humano.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano tem por objetivo conscientizar e prevenir a população sobre o tráfico de pessoas, como uma questão que aflige a sociedade em quase todo o mundo, e que fere a autonomia e a dignidade inerentes a todo ser humano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de abril de 2024


Vereadora LILIANE H. B. CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 58/24

JUSTIFICATIVA

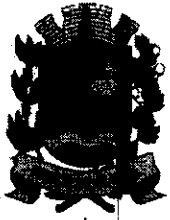
No dia 30 de julho celebra-se a união de esforços da Comunidade Global para o enfrentamento ao tráfico de seres humanos. O objetivo deste Projeto de Lei é estimular a conscientização quanto à situação das vítimas desse crime, que atinge aproximadamente 40 milhões de pessoas no mundo todo.

Iludidos com a promessa de viver em um país sem guerra, com melhores oportunidades de trabalho e, provavelmente, ter uma vida mais próspera e segura, muitos acabam se tornando reféns de quadrilhas.

É importante que se saiba que a expressão "tráfico de pessoas" envolve vários tipos de atividades, passando pelo recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação ou fraude, para fins dos mais diversos tipos de exploração, que pode se revelar por meio da prostituição ou outras formas de exploração sexual, do trabalho ou serviços forçados, da escravatura ou de práticas similares à escravatura, à servidão ou para a remoção de órgãos.

Considerado uma forma de escravidão moderna, o Tráfico de Pessoas é um crime invisível de âmbito internacional, que atinge milhares de pessoas todos os anos, desrespeitando os princípios fundamentais dos seres humanos, como o direito de ir e vir, o direito à dignidade da pessoa humana, e as condições dignas de trabalho.

Diante da relevância do tema apresentado, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2024

Institui o Dia Municipal "Mães que Oram Pelos Filhos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal "Mães que Oram Pelos Filhos", a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º No Dia Municipal "Mães que Oram Pelos Filhos", as entidades religiosas e afins poderão promover atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da oração das mães pelos filhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de abril de 2024.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049.04.2024.

Em, 22 de Abril de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Fernando José Sibila Marconsdes, na emenda impositiva de nº 79/2023, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2024.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 79/2023, do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF Adirce Cenedeze Caveanha, localizada no Jardim Ypê V, para aquisição de playground - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO